



**PROJETO DE LEI Nº 044 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“Altera os § 2 e 3º do 78 da Lei Municipal nº 2944/2014, que trata das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

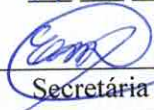
**Art. 1º - Os § 2 e 3º do artigo 78º da Lei Complementar municipal nº 2944/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 2º- A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,90% (alíquota do custo normal + Custo Adicional) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual, 2,00% para as despesas administrativas necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e das folhas de benefícios dos aposentados e pensionistas, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo Adicional de Insuficiência Financeira Mensal e o Aporte Mensal - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2023 a 2057, conforme definida na reavaliação atuarial de 2023.**

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Adicional de Insuficiência Financeira Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração já acrescida na parte do Ente de 2%
2023 a 2024	28,00%	7,90%	35,90%	21,90%	14,00%	2,00%
2025 a 2056	28,00%	36,45%	64,45%	50,45%	14,00%	2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. nº 59.02 do livro nº 06  
de protocolo de: Projetos de Lei  
Em: 04/12/23  
  
Secretária

“§ 3º - As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,90%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída a taxa de administração de **2,00%**, para o presente ano teremos: **parte do Ente: 21,90%**, sobre a base de cálculo da folha dos servidores ativos efetivos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**

Secretária Municipal de Gestão





### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadores,**

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo §2º e 3º do art 78, da Lei Complementar n°. 2944/2014, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base na Portaria MPS n°. 464 de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2023.**


Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Protocolo às fls. nº 59 v. do livro nº 06  
de protocolo de: Projetos de lei  
Em: 04/12/23  
  
Secretária

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo nesta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do **MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO** a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Vale considerar que atendidos na forma dos art. 85 a 88 da conclusão da Nota Técnica 18162/2021/ME, desde que cumpridos pela Gestão do Funpresi o constante no item 80 da referida Portaria e da Portaria MPS 746/2011, o referido aporte não afetará o índice de pessoal do Município de Inhumas, sendo dedutíveis do índice de despesa bruta de pessoal, nos termos da alínea “c” do inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à - uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal